



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, através da Câmara Municipal de Itaituba-PA, consoante autorização do Sr. Dirceu Biolchi, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa QUINTERO & SALOMAO ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 48.950.353/0001-89, para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 13 Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa tem em seu quadro de colaboradores profissionais com conhecimentos técnicos para realização do serviço que possa desempenhá-lo de forma satisfatória.

Considerando que a empresa no campo de sua especialidade, já decorre de um longo desempenho anterior, com organização e experiência profissional, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos Art. 13 Inciso III, e suas alterações posteriores.

Considerando que a solicitação feita pela Secretaria Administrativa deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2023, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa QUINTERO & SALOMAO ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 48.950.353/0001-89, estes no montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para 11 meses, para prestação de serviço no ano de 2023.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Considerando ainda que o Art. 13 Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços de “assessorias ou consultorias técnicas”, como é o caso da referida contratação.

Itaituba-PA, 23 de Fevereiro de 2023.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba